



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/03/2023. Publicação: 16/03/2023. Nº 052/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 002948-509/2022, autuada para apurar o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Povoado Atraca, em Tufilândia;

CONSIDERANDO que em vistoria realizada no dia 10/03/2023, pelo Técnico Ministerial – Execução de Mandados ficou constatado que houve a reforma da UBS, concluída há cerca de 06 (seis) anos, porém não foi inaugurada;

CONSIDERANDO que o artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica nacional do MP) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80, da Lei nº 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, resolve expedir a seguinte

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde de Tufilândia que providenciem as condições necessárias e adequadas para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Povoado Atraca.

As medidas supracitadas deverão ser apresentadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a fim de que seja comprovado que a presente recomendação fora atendida.

Caso necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das medidas recomendadas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles, cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais envolvidos.

Por fim, encaminhe-se cópia, por ofício, desta Recomendação ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para fins de ciência, e à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Cumpra-se.

Pindaré-Mirim/MA, 13 de março de 2023.

assinado eletronicamente em 13/03/2023 às 15:27 h (*)

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJPIM - 52023

Código de validação: DBF21831FB

RECOMENDAÇÃO

Recomendação que faz o Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu Promotor de Justiça, Titular da Comarca de Pindaré-Mirim, ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Pindaré-Mirim para que providenciem as condições necessárias e adequadas para a trafegabilidade da Rua Principal, Bairro Santos Dumont, pelas razões a seguir expostas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO,

por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições que são conferidas pelos artigos 127 “ usque” 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentadas pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (nº 8.625/93), em especial, seu art. 38, inciso IV, para a expedição de recomendações que visem à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, nos termos das descrições e fundamentos que seguem;

CONSIDERANDO especificamente, que, consoante o art. 129, II, da Constituição da República, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para sua garantia, a exemplo do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito (art. 1º, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que foi expressamente alçado à status constitucional, pela Emenda 82, de 16 de julho de 2014, o direito à segurança viária, sendo este, dever do Estado e assegurada para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas (art. 144, § 10, CF);

CONSIDERANDO que as pessoas jurídicas de direito público respondem objetivamente pelos danos que causem a terceiros (art. 37, §6º, CF);

CONSIDERANDO que foi identificado por este representante ministerial que a Rua Principal do Bairro Santos Dumont se encontra em flagrante estado de deterioração, necessitando urgentemente de reparo;

CONSIDERANDO que a execução das atividades visando as melhorias nessas vias, bem como em quaisquer outras que estejam em situação de desgaste asfáltico ou outro dano que resulte em prejuízos tanto para o ente quanto para os munícipes, devem ser o quanto antes iniciadas;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/03/2023. Publicação: 16/03/2023. Nº 052/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que esses serviços devem ser efetivamente executados, pois, o meio urbano está em precário estado de conservação, sem qualquer intervenção efetiva, permanecendo a situação de risco à integridade física das pessoas que a percorrem; CONSIDERANDO desde a instauração da Notícia de Fato nº 000605-008/2022 inexistiu qualquer progresso no tocante ao melhoramento da situação da via pública alhures mencionada;

CONSIDERANDO que tal situação resulta na impossibilidade em se trafegar por determinados locais, pois, destruídos, possuindo extensos buracos e outros obstáculos inerentes as péssimas condições da aludida via pública, afetando por deveras o trajeto realizado pelos transeuntes, diga-se, situação atestada desde as principais vias da urbe;

CONSIDERANDO os enormes prejuízos que alcançam as pessoas que transitam por essas vias a pé (crianças, pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos etc.), bem como àqueles que se utilizam de transportes, os quais ficam danificados;

CONSIDERANDO que em vistoria realizada no dia 08/03/2023 pelo Técnico Ministerial – Execução de Mandados, onde restou constatada a situação acima descrita;

CONSIDERANDO que o artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica nacional do MP) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, resolve expedir a seguinte

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Pindaré-Mirim que adotem as providências necessárias e adequadas à execução de reparos/melhorias na Rua Principal do Bairro Santos Dumont, objetivando garantir da trafegabilidade da citada via pública.

O cronograma de execução das obras de reparos na retrocitada via pública deverá ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja comprovado que a presente recomendação será atendida.

Caso necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das medidas recomendadas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles, cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais envolvidos.

Por fim, encaminhe-se cópia, por ofício, desta Recomendação à Câmara Municipal, bem como ao reclamante, para fins de ciência, e à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão. Cumpra-se.

Pindaré-Mirim/MA, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente em 14/03/2023 às 13:04 h (*)

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJPIM - 62023

Código de validação: 2D7407949C

RECOMENDAÇÃO

Recomendação que faz o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim, ao PREFEITO e ao Secretário de Obras e Infraestrutura do Município de Pindaré-Mirim que providenciem as condições necessárias e adequadas ao funcionamento do Conselho Tutelar deste Município, pelas razões a seguir expostas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27, parágrafo único, IV, e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, § 1º, IV, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea “c” do § 5º do art. 201 do ECA e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual, especialmente no trato de garantir-lhes o acatamento por parte, entre outros, dos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal (Constituição Federal, artigo 129, II), e, ainda

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado Maranhão, por meio do Promotor de Justiça signatário, na promoção e defesa do direito da criança e do adolescente, fundamentado no art. 127, caput, e art. 129, II da Constituição Federal; no art. 1º, IV e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85; no art. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 19, 98, 100, 201, VIII e § 5º, “c” todos do ECA; e, no art. 26, I da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, VII e no §2º do art. 208, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I, do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o que se apura nos autos da Notícia de Fato nº 000606-008/2022, na qual há relatório de vistoria na sede do Conselho Tutelar de Pindaré-Mirim, inclusive registro fotográfico, apontando as condições inadequadas e insalubres suportadas pelos Conselheiros Tutelares e por aqueles que necessitam dos serviços prestados pelo aludido órgão de proteção;

CONSIDERANDO o risco ao qual estão expostos as pessoas acima mencionadas acaso a situação verificada persista, o que está a exigir medidas céleres que recomponham a situação escolar à normalidade;

CONSIDERANDO que o artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica nacional do MP) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, resolve expedir a seguinte

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA